

PROCESSO SEI Nº 05050598.000031/2025-18-PMM.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 2/2026-CPL/DGLC/PMM.

OBJETO: Aquisição de antena móvel e fixa “starlink” e acessórios e contratação de empresa para prestação de serviços de internet, contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

SELECIONADA: LINK OPTICA SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA (CNPJ nº 21.082.939/0001-12).

VALOR DA DISPENSA: R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais).

RECURSOS: Erário municipal.

PARECER Nº 88/2026-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de procedimento de contratação pública constante nos autos do **Processo Eletrônico nº 05050598.000031/2025-18**, na forma **Dispensa de Licitação nº 2/2026-CPL/DGLC/PMM**, tendo por objeto *a Aquisição de antena móvel e fixa “starlink” e acessórios e contratação de empresa para prestação de serviços de internet, contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI e seus órgãos adidos*, a ser feita com fulcro no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, requisitada pela **Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI**, sendo o procedimento instruído pela requisitante e pela Diretoria de Governança de Licitações e Contratos – DGLC e sua Coordenação Permanente de Licitações – CPL, conforme especificações constantes no Termo de Referência e outros documentos de planejamento da contratação.

Assim, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica do feito, verificando se os procedimentos que precedem a contratação direta da empresa **LINK OPTICA SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e em conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021, bem como dispositivos jurídicos correlatos,

com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de capacidade técnica, para comprovação de regularidade e exequibilidade da contratação.

O processo se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 7 (sete) volumes.

Prossigamos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico da contratação, foi providenciada a juntada aos autos do Parecer Referencial nº 04/2024-PROGEM (SEI nº 1426774, vol. VI), que informa a dispensa de elaboração de parecer jurídico individualizado, nos termos da Súmula Administrativa nº 04/2024-PROGEM, desde que cumpridos os requisitos dispostos no bojo do respectivo documento.

Neste sentido, a entidade contratante fez o preenchimento de Checklist modelo para verificação do atendimento dos critérios essenciais apontados pela PROGEM no citado Parecer (SEI nº 1435452, vol. VI) e, posteriormente, certificou o cumprimento das disposições tecidas pelo órgão de assessoria jurídica (SEI nº 1435757, vol. VI). Todavia, não se vislumbra a assinatura do Secretário Municipal de Segurança Institucional na respectiva certidão, para fins de ciência, razão pela qual orientamos providências.

Observadas, dessa forma, as disposições contidas no inciso III do art. 72 c/c §5º do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Em vias de atestar o atendimento das exigências necessárias a adoção forma de contratação direta pela administração em observância a Lei 14133/2021 em especial o se art. 72, bem como a observância dos princípios norteadores das contratações administrativas, quais sejam, moralidade, eficiência, publicidade, legalidade e impessoalidade, tem-se a presente análise das exigências técnicas e legais que orientam a espécie em apreço conforme razões abaixo descritas.

3.1 Da Dispensa de Licitação

A Dispensa de Licitação é um procedimento por meio do qual a Administração efetua contratações e/ou aquisições diretas, abrindo mão dos trâmites licitatórios nos padrões de certame. Todavia, é utilizada em situações pontuais, expressamente permitidas pela lei, que devem restar objetivamente caracterizadas e que, ainda assim, demandam atendimento aos princípios basilares da Administração Pública e os que deles emanam.

Na licitação dispensável pode o administrador realizar o procedimento licitatório, já que a lei permite a não realização da licitação. Assim, não obstante a licitação seja possível, a lei autoriza - a critério de oportunidade e conveniência da Administração - a dispensa para sua realização, por meio da fundamentação da situação em uma das circunstâncias descritas no rol taxativo no art. 75 da Lei 14.133/2021, as chamadas hipóteses de dispensa, que se apresentam em uma lista que possui caráter exaustivo, não havendo como o administrador criar outras figuras.

Destarte, o procedimento administrativo instaurado deve estar em consonância aos princípios vetores da atividade administrativa, sempre sob a égide das normas aplicáveis às contratações públicas - no que couber -, e apesar de seu caráter excepcional, deverá culminar na seleção de proposta mais vantajosa que atenda o interesse público.

3.2 Dos Requisitos para Formalização da Dispensa

Diante das hipóteses de contratação direta, conforme já esmiuçado alhures, deverão ser resguardados os princípios básicos da Administração Pública, vinculando o agente público a seguir um procedimento próprio, com fito na formalização da demanda, comprovação do interesse público e vantajosidade da dispensa, bem como a observância da disciplina legal para o caso concreto, objetivando a melhor contratação possível.

Verifica-se que para o objeto do processo ora em análise há hipótese de licitação dispensável, prevista expressamente no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Neste sentido, é válido ressaltar que o referido valor foi atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025, cujo montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) passou a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Assim, considerando o valor estimado para o objeto, conforme o Termo de Referência (SEI nº 1457101, vol. VI) de **R\$ 30.805,34** (trinta mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), vislumbra-se a possibilidade de contratação do objeto por Dispensa em razão do valor. Para tanto, necessário que sejam observadas as regras impostas pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 para as contratações diretas, bem como pelo art. 99 e seguintes do Decreto Municipal nº 383/2023, que regulamenta os procedimentos internos para contratação de bens e serviços por dispensa de licitação na forma eletrônica.

Nesta senda, de um modo geral, os documentos constantes no rol do artigo supracitado da Lei federal são comuns às contratações por licitação tradicional, mas destacamos dois que a doutrina e a jurisprudência dos Órgãos de Controle sempre recomendaram maior atenção para o seu atendimento nas contratações diretas, quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

In casu, consta nos autos, para fins de atendimento ao art. 72, VI e VII da Lei nº 14.133/21, o documento que ressalta a Razão da escolha do fornecedor e Justificativa do Preço (SEI nº 1460967, vol. VI), conforme disposto nos tópicos a seguir.

Da escolha do Fornecedor

No que se refere ao fornecedor, a escolha recaiu sobre a empresa **LINK OPTICA SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.082.939/0001-12, Pessoa Jurídica atuante no ramo do objeto em questão e que se encontra legalmente representada, além de possuir capacidade de fornecer o objeto, conforme a avaliação dos seus documentos de habilitação e demais qualificações, sendo ainda a detentora da menor proposta, como demonstra a pesquisa de preços constante nos autos.

Por fim, em relação a pessoa jurídica escolhida, foram acostados aos autos o espelho do CNPJ (SEI nº 1429385, vol. V), Ato Constitutivo (SEI nº 1429383, vol. V), comprovante de Inscrição Estadual e Municipal (SEI nº 1429388 e nº 1429409, vol. V), documento de identificação do sócio administrador (SEI nº 1431415, vol. V) e atestados de capacidade técnica (SEI nº 1437148 e nº 1437214, vol. V), que corroboram a qualificação jurídico-empresarial da pretensa contratada.

Em complemento, providenciou-se a juntada aos autos de Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima, subscrita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha, o qual ratifica que após análise dos documentos apresentados e com base nos critérios estabelecidos na legislação pertinente, a empresa está apta a contratar com a Administração (SEI nº 1429055, vol. IV).

Justificativa do preço

Considerando que um dos objetivos dos procedimentos licitatórios é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública e devido

ao caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização de uma contratação direta é a justificativa do preço.

Nesta esteira, vale ressaltar que o preço a ser pago, proposto pela empresa escolhida (SEI nº 1461066, vol. III) de **R\$ 30.800,00** (trinta mil e oitocentos reais) para aquisição de antenas, acessórios e prestação de serviços de internet, encontra-se em conformidade com a média dos valores de mercado específico pesquisada na etapa de planejamento da contratação, tendo sido a escolha mais vantajosa do ponto de vista econômico, o que se verifica pela análise das propostas comerciais juntadas aos autos, que fundamentam a planilha de orçamento (SEI nº 1460947, vol. IV) com um valor médio de R\$ 30.805,34 (trinta mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos) para a totalidade das contratações, confirmando, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.3 Da Documentação para Formalização da Contratação

Depreende-se dos autos que a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada pelo Departamento de Planejamento de Licitação da Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI, que elaborou Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 1452766, vol. II) elucidando que “[...] *A finalidade é garantir conectividade estável e de alta performance para a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e seus órgãos adidos, especialmente em locais onde a rede convencional (fibra óptica ou telefonia móvel) não atende com eficiência.*”

Desta feita, de posse da demanda, a realização do procedimento administrativo para estudo da contratação foi devidamente autorizada pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional – Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha (SEI nº 1283525, vol. II). Por conseguinte, observa-se a instituição da equipe de planejamento da contratação, composta pelos servidores Sr. Weliton Lima França, Sr. Francisco Ivan de Oliveira Damas e Sra. Maria José da Silva Andrade (SEI nº 1002092, vol. II).

O supracitado titular da pasta emitiu Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (SEI nº 1002178, vol. II), informando que o procedimento seria conduzido atentando para separação de funções de autorização, aprovação, execução e controle sobre os atos de gestão pública, nos termos do art. 5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, do Decreto Municipal nº 383/2023.

A autoridade competente ordenadora de despesas exarou ainda a Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (SEI nº 1453149, vol. VI), onde ratifica que a entidade não ultrapassará, com a contratação em tela, qualquer limite legal para contratação do mesmo objeto ou de natureza similar, no atual exercício financeiro.

Instrui o processo o ato de designação de gestor de contrato (SEI nº 0961011, vol. II), sendo

indicado a servidora Sra. **Maria José da Silva Andrade** e como suplente o Sr. **Wender Moraes Vicente**. Entretanto, observa-se a ausência de assinatura do servidor designado para o encargo como gestor suplente, Sr. Wender Moraes Vicente, motivo pelo qual recomendamos a respectiva assinatura, confirmando a ciência inerente à função para a qual foi nomeado. Ademais, observa-se a designação dos fiscais de contrato (SEI nº 0960949, vol. II). Por conseguinte, consta o Termo de Compromisso e Responsabilidade dos Fiscais de Contrato (SEI nº 1077603, vol. II), subscrito pelos servidores Sr. **Francisco Ivan de Oliveira Damas** (Fiscal Técnico) e Sr. **Weliton Lima França** (Fiscal Administrativo), onde se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto em análise.

Em atendimento ao art. 72, I da Lei nº 14.133/2021, a requisitante elaborou Análise de Riscos ao sucesso da contratação (SEI nº 0959260, vol. II), identificando risco, respectiva probabilidade de ocorrência e grau do impacto, além de consequências caso ocorra (danos), a partir de onde definiu-se as possíveis ações preventivas para evitar o episódio, bem como as ações de contingência se concretizado, com designação dos agentes/setores responsáveis. Contudo não converteu os eventos identificados, no Mapa que poderia estabelecer as prioridades de monitoramento, o que seria uma boa prática para o melhor gerenciamento de riscos, cabendo-nos orientar que seja feito.

Ainda em consonância ao dispositivo supracitado, contempla os autos o Estudo Técnico Preliminar¹ (SEI nº 1457005, vol. VI), o qual evidencia o problema, sua melhor solução e contém a descrição das condições mínimas para a contratação, como a necessidade, a previsão no Plano de Contratações Anual, estimativa do valor, descrição da solução como um todo e os resultados pretendidos, culminando na conclusão pela viabilidade da contratação direta, observadas as demais obrigações nos termos do art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

Importante destacar que o ETP justifica, em seu item 8, o não parcelamento do objeto, ao argumento de que *“A contratação unificada assegura que todos os equipamentos sejam adquiridos diretamente vinculados ao serviço de internet, com garantia de suporte técnico especializado. O parcelamento poderia comprometer a padronização, dificultando a manutenção e o controle contratual.”*

No caso em tela, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade econômica, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores apurados junto a 3 (três) empresas do ramo do objeto (SEI nº 1083071 e nº 1093035, vol. II e nº 1374172, vol. III), obtidos após solicitação direta de orçamento - incluindo a empresa a ser contratada -, (SEI nº 0981611, vol. II) - nos termos do art. 58, inciso IV, do regulamento municipal das contratações públicas -, em busca realizada nas ferramentas *on-line* Painel de Preços (SEI nº 0986315, 0986324 e 0986333, vol. II), bem como em contratações similares através do Contrato de Prestação de Serviço nº 3/2025 do

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

município de Goianésia – GO (SEI nº 1326165, vol. III).

Nessa conjuntura, tendo em vista os procedimentos previstos nos arts. 56 a 59 do Decreto Municipal nº 383/2023, da análise dos autos vislumbramos o documento que contém a indicação das fontes de pesquisa, a relação de empresas consultadas diretamente – com as justificativas de opção pelas mesmas e apontando aquelas que atenderam a demanda -, a série de preços coletados, o método estatístico utilizado para determinação de preços estimados e respectiva motivação para sua escolha, a memória de cálculo, dentre outros.

Tais dados ameadados foram consolidados no Relatório da Pesquisa de Preços (SEI nº 1458042, vol. VI), e na Planilha Média de Orçamento atualizada (SEI nº 1460947, vol. IV), contendo um cotejo dos valores para obtenção do preço médio, que resultou no **valor estimado do objeto em R\$ 30.805,34** (trinta mil, oitocentos e cinco reais e trinta e quatro centavos), tal qual já indicado neste Parecer, e inferior ao limite estabelecido no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Realizados os estudos para caracterização do objeto e sua viabilidade, as informações para contratação foram materializadas no Termo de Referência (SEI nº 1457101, vol. VI) contendo cláusulas necessárias à execução do contrato, nos termos do inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, tais como: definição do objeto, fundamento da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelos de execução e gestão, critérios de medição e de pagamento, forma e critérios de seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

Com fito de dar cumprimento ao §3º do art. 75 da Lei 14.133/21 c/c art. 86 do Decreto nº 383/2023, a SMSI manifestou seu interesse em receber propostas adicionais para o objeto requerido. Para tanto, confeccionou Aviso com tal finalidade (SEI nº 1185948, vol. III), listando as informações necessárias para eventuais interessadas, como a descrição e especificações do objeto, o modelo de proposta e a forma de recebimento das mesmas, sendo indicado o e-mail do órgão (smsi@maraba.pa.gov.br) para isso. Divulgado o aviso com respectiva publicação no Portal da Transparência do Município (SEI nº 1452523, vol. IV), o sítio indicou o período entre 06/01/2026 e 08/01/2026, para participação de qualquer interessada, disponibilizando link para o TR e o Aviso supracitados. Por conseguinte, respeitado o prazo concedido, em 14/01/2026 foi exarada Certidão de não recebimento de qualquer proposta adicional (SEI nº 1442553, vol. IV).

Desta feita, avaliada a conveniência, oportunidade, vantajosidade e os critérios técnicos identificados no planejamento, a contratação direta foi autorizada pelo titular da SMSI (SEI nº 1442522, vol. VI), atendendo ao disposto no art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 85, inciso II do Decreto Municipal nº 383/2023.

Assim, concluídos os expedientes internos de planejamento no âmbito da requisitante, consta o Ofício nº 6/2026/SMSI-PLA-LIC/SMSI-PMM, solicitando a efetivação do processo de contratação à

Diretora de Governança de Licitações e Contratos – DGLC, indicando a dispensa de licitação para tal (SEI nº 1457069, vol. VI).

Verifica-se a minuta contratual elaborada pela DGLC (SEI nº 1460962, vol. VI). Por conseguinte, a unidade de Governança remeteu o processo à sua Coordenação Especial de Licitações para proceder com as etapas subsequentes da contratação, tendo em vista a dispensa de remessa ao órgão de assessoramento jurídico, em razão da juntada do Parecer Referencial (SEI nº 1447871, vol. VI).

Contudo, quanto a minuta contratual, cumpre-nos tecer alguns comentários. Levando em consideração a formatação do objeto a ser contratado, composto de bens que, pelo que se depreende do processo, serão de aquisição única - além de serviços a serem prestados continuamente -, recomendamos, para maior segurança jurídica e consistência formal, que conste Cláusula indicativa de que nas eventuais prorrogações contratuais, os custos já pagos e não renováveis deverão ser eliminados, como condição para a renovação, garantindo a compreensão de que a dilação ensejará dispêndio atinente apenas aos Itens 2 (Mensalidade – INTERNET MÓVEL) e 5 (Mensalidade – INTERNET FIXA).

Em regular andamento do metaprocesso de contratação pública, consta dos autos os atos de designação do Agente de Contratação, sendo indicado a Sra. **Neura Costa Silva**, a conduzir o certame para seleção da melhor proposta e registro de preços, com a respectiva ciência da agente e equipe de apoio (SEI nº 1449027 e nº 1449367, vol. VII).

Constam dos autos cópias dos documentos que comprovam as respectivas competências para realização dos atos administrativos citados neste procedimento, sendo elas: Lei nº 17.761/2017 (SEI nº 0962874, vol. II) e Lei nº 17.767/2017 (SEI nº 0962885, vol. II); e da Portaria nº 11/2025-GP e do seu extrato de publicação (SEI nº 0962930, vol. II), que nomeia o Sr. Denner Eudes Favacho da Rocha como Secretário Municipal de Segurança Institucional.

Observa-se no bojo processual a Certidão Negativa Correccional expedida pela Controladoria-Geral da União para o CNPJ da empresa e CPF do sócio Administrador, a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para tais nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenados administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo (SEI nº 1429432, vol. V e nº 1453738, vol. VII).

Outrossim, verifica-se a certidão de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá (SEI nº 1453738, vol. VII), onde não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da empresa escolhida.

3.4 Da Compatibilidade Orçamentária

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20250915005 (SEI nº 1186747, vol. III).

Prosseguindo a análise, vê-se juntada aos autos a Declaração de Adequação Orçamentária atualizada (SEI nº 1429344, vol. V) subscrita pelo titular da SMSI, na condição de Ordenador de Despesas da contratante, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2026, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SMSI para o exercício de 2026 (SEI nº 1429325, vol. V), e o Parecer Orçamentário atualizado nº 75/2026/SEPLAN - DEORC/SEPLAN-PMM (SEI nº 1437126, vol. VI), ratificando a previsão de dotação orçamentaria e indicando que a despesa correrá pelas seguintes rubricas:

142201.06 122 0001 2.047 Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Institucional.

Elementos de Despesa:

3.3.90.30.00 - Material de consumo;

3.3.90.40.00 - Serviço de Tecnologia Informação/comunicação - PJ;

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente.

Subelemento:

3.3.90.30.99 - Outros materiais de consumo;

3.3.90.40.58 - Serviços de telecomunicações;

4.4.90.52.06 - Aparelhos e equipamentos de comunicação.

Da análise orçamentária, entendemos que está contemplado os requisitos necessários para realização da pretensa contratação.

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é requisito essencial para celebração de contratos com a Administração Pública, sendo requisito exigido pelo Termo de Referência da contratação, que em seus tópicos 11.14 a 11.22 traz o rol de documentos necessários (SEI nº 1457101, vol. VI).

Nesse contexto, avaliando as informações constantes do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Certidões e suas autenticidades (SEI nº 1429415, nº 1429465, nº 1429482, nº 1429484, nº 1429486, nº 1429489 e nº 1429825, vol. V), restou comprovada, a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **LINK OPTICA SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 21.082.939/0001-

12.

Destaca-se que o Certificado de Regularidade do FGTS teve o seu prazo de validade expirado durante o curso processual, ensejando a renovação anteriormente a contratação.

5. DA PUBLICAÇÃO

É de se ressaltar que a Lei nº 14.133/2021 vinculou a eficácia dos contratos administrativos à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 de tal diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição ao público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, ao regulamentar o supracitado dispositivo da lei federal, o §2º do art. 101 do Decreto Municipal nº 383/2023 também determina que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade promotora do procedimento.

Nessa conjuntura, atente-se para a juntada, **em momento oportuno**, de comprovante da divulgação e manutenção do ato de contratação direta no Portal da Transparência do Município de Marabá, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência, devendo também, neste caso específico de Dispensa de Licitação, observar o cumprimento do disposto no art. 94 da Lei Geral de Licitações e Contratos, relativo ao prazo de 10 dias úteis para divulgação no PNCP (inciso II).

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito ao envio das informações e artefatos do procedimento ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos respectivos estabelecidos no artigo 11, inciso I, “d” e inciso II, da Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A prestação de compromisso pelo servidor designado para gestão contratual, conforme apontado no tópico 3.3;
- b) A adequação da minuta contratual em relação aos itens do objeto em eventuais prorrogações, de modo a restar claro o pagamento efetivo apenas dos serviços a serem prestados de forma continuada, de acordo com o que detalhamos no item 3.3 deste

Parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, nos termos do art. 91, §4º da Lei nº 14.133/2021, as quais devem ser mantidas, concomitantemente com as demais condições de habilitação, durante todo o curso da execução do objeto, conforme o art. 92, XVI do regramento supracitado.

Atente-se aos demais apontamentos de cuinho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE** ao prosseguimento do **Processo nº 05050598.000031/2025-18**, referente a **Dispensa de Licitação nº 2/2026-CPL/DGLC/PMM**, podendo dar-se continuidade ao procedimento para fins de formalização da contratação direta.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e eventual lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados (Mural de licitações) do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral do Município.

Marabá/PA, 30 de janeiro de 2026.

Debora Leandro Melo
Chefe de Divisão
Portaria nº 3.915/2025-GP

De acordo.

À **CPL/DGLC/PMM** para conhecimento e adoção das providências subsequentes

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 18/2025-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **WILSON XAVIER GONÇALVES NETO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 18/2025-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, que analisou integralmente os autos do Processo SEI nº 05050598.000031/2025-18-PMM, instruído na modalidade **Dispensa de Licitação nº 2/2026-CPL/DGLC/PMM**, cujo objeto é a *Aquisição de antena móvel e fixa "starlink" e acessórios e contratação de empresa para prestação de serviços de internet, contemplando o fornecimento de link de comunicação de dados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI e seus órgãos adidos, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Segurança Institucional - SMSI*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 30 de janeiro de 2026.

Responsável pelo Controle Interno:

WILSON XAVIER GONÇALVES NETO
Controlador Geral do Município
Portaria nº 18/2025-GP